

LEI N. 11.043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de  
São José dos Campos para o exercício de 2025.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita em R\$ 4.876.124.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil reais) e Fixa a Despesa em R\$ 4.914.093.000,00 (quatro bilhões, novecentos e quatorze milhões, noventa e três mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.423.303.000
1.2 - Receita de Contribuições	33.440.000
1.3 - Receita Patrimonial	26.564.000
1.4 - Transferências Correntes	2.854.259.000
1.5 - Outras Receitas Correntes	123.473.000
1.6 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	355.486.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.105.553.000</b>
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2 - Transferências de Capital	76.310.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>76.310.000</b>

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

<b>TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>4.181.863.000</b>
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS</b>	
<b>1 - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS</b>	
1.1 - Receita Patrimonial	130.000
1.2 - Transferências Correntes	10.500.000
1.3 - Outras Receitas Correntes	65.000
1.4 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	20.596.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>31.291.000</b>
<b>2 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO</b>	
2.1 - Receita Patrimonial	200.000
2.2 - Receita de Serviços	1.000
2.3 - Transferências Correntes	2.620.000
2.4 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	4.584.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.405.000</b>
<b>3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL</b>	
3.1 - Receita de Contribuições	164.913.000
3.2 - Receita Patrimonial	105.273.000
3.3 - Outras Receitas Correntes	18.090.000
3.4 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	287.891.000
3.5 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	79.398.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>655.565.000</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>694.261.000</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>4.876.124.000</b>

Art. 3º O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos, conforme prevê a Lei Complementar n. 608, de 24 de julho de 2018, fica fixado em R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais) para projetos culturais e R\$ 12.260.000,00 (doze milhões, duzentos e sessenta mil reais) para projetos esportivos, perfazendo um total de R\$ 14.880.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

**A - DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO**

	R\$
<b>I.1 - Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal	137.774.000
<b>I.1 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>137.774.000</b>
<b>I.2 - Poder Executivo</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>I. 2.1 - Órgãos de Governo</b>	
Gabinete	600.000
Secretaria de Governança	31.465.000
Secretaria de Apoio Jurídico	17.476.000
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças	79.309.000
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade	32.444.000
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	68.902.000
Secretaria de Educação e Cidadania	1.171.697.000
Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida	82.692.000
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão	118.202.000
Secretaria de Manutenção da Cidade	311.108.000
Secretaria de Saúde	1.140.818.000
Secretaria de Mobilidade Urbana	228.412.000
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	16.877.000
Secretaria de Proteção ao Cidadão	63.051.000
Encargos Gerais do Município	490.512.000
<b>I.2.1 TOTAL DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO</b>	<b>3.853.565.000</b>
<b>I.2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS</b>	
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	93.397.000
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	34.323.000
Fundo Municipal da Cultura	1.500.000
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	793.534.000
<b>I.2.2 TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS</b>	<b>922.754.000</b>
<b>I.2 TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.776.319.000</b>
<b>I TOTAL GERAL DA DESPESA (I.1 + I.2)</b>	<b>4.914.093.000</b>

Art. 5º O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, no montante de R\$ 9.346.500,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) será financiado com recursos próprios disponíveis.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

N. o	Descrição dos Investimentos da Urbanizadora Municipal S/A	R\$
1	Aquisição de equipamentos tipo aspirador gigante urbano elétrico	250.000
2	Aquisição de Smartphones e/ou Tablets para equipes operacionais	150.000
3	Aquisição de contêineres tipo "totem" para coleta seletiva de vidro	315.000
4	Aquisição e instalação de contêineres subterrâneos	400.000
5	Aquisição de Prensa enfardadeira horizontal para Centro de Triagem	500.000
6	Aquisição e instalação de equipamento lava rodas de veículos	200.000
7	Instalação de Equipamentos de Monitoramento Ambiental (Piezômetros)	17.500
8	Aquisição de equipamento para lavagem de pisos	49.000
9	Aquisição de equipamentos para rastrear os lutuocares da varrição manual	150.000
10	Aquisição de máquinas tipo varredeira elétrica pequena (praças e calçadas)	240.000
11	Melhorias no Departamento de TI (aquisição de softwares e equipamentos)	200.000
	<b>Total dos Investimentos em Equipamentos (A)</b>	<b>2.471.500</b>
12	Recuperação de Jazigos abandonados (aprox. 2.000 unidades)	650.000
13	Aquisição de imóvel para implantar Transbordo em SFX	1.500.000
14	Obra de implantação de Transbordo de RSU em SFX	2.500.000
15	Execução de obras de melhorias da recepção do Velório Municipal	85.000
16	Implantação de poços de monitoramento de águas subterrâneas da ETRS	140.000
17	Implantação do novo Almoarifado Central (substituir atual de madeira)	2.000.000
	<b>Total dos Investimentos em Edificações e Infraestrutura (B)</b>	<b>6.875.000</b>
	<b>Total Geral dos Investimentos (A + B)</b>	<b>9.346.500</b>

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R\$ 2.163.777.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R\$
8.Assistência Social	118.202.000

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

9.Previdência Social	910.198.000
10.Saúde	1.135.377.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.163.777.000</b>

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

Art. 8º Ficam excluídos do limite do art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, ou sua expectativa, considerando a tendência de ocorrência no exercício; e

IV - abertos com recursos de operações de créditos autorizadas por lei.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por Ato da Mesa, a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado para a despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2025, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Publicado o Ato da Mesa, a Secretaria Diretoria-Geral providenciará o encaminhamento de cópia por meio eletrônico ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, autorizado por Lei, por antecipação da receita, até o montante de R\$ 206.185.000,00 (duzentos e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) correspondente a

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2025 em R\$ 4.123.704.000,00 (quatro bilhões, cento e vinte e três milhões, setecentos e quatro mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

Art. 13. Para efeitos do art. 44 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as receitas provenientes da alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no exercício de 2025.

Art. 14. Para efeitos do § 5º do art. 6º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, caso seja necessário, no decorrer do exercício de 2025, poderá o Erário Municipal complementar com aportes financeiros o pagamento dos benefícios dos segurados do Grupo Financeiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Art. 15. Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei n. 10.943, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 16. Ficam substituídos os anexos "VI-A – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade Físico e Financeiro", "VII – Relação dos Projetos em Andamento e Novos Projetos", e "VIII – Comparativo de Ações Governamentais por Órgão e Fonte de Recurso", da Lei n. 10.943, de 27 de junho de 2024, pelos respectivos anexos constantes do "Anexo A – Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025", inclusos nesta Lei.

Art. 17. Ficam substituídos os anexos "I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais", e "Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro", da Lei n. 10.425, de 6 de dezembro de 2021, pelos respectivos anexos constantes do "Anexo B – Anexos do Plano Plurianual 2022 a 2025", inclusos nesta Lei.

Art. 18. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

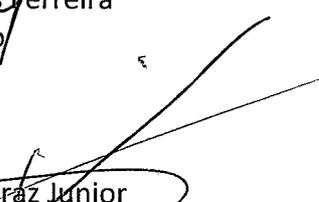
Art. 19. Os Anexos, Tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta Lei.

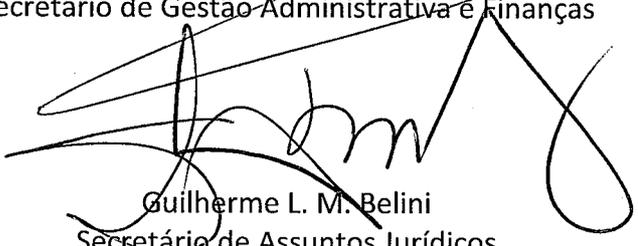
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 10 de dezembro de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 397/2024, de autoria do Poder Executivo).  
Mensagem n. 22/SAJ/DAL/2024